



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo sem dedicação de mão-de-obra exclusiva**

PREGÃO Nº ...../20...

(Processo SEI n.º 23117.050272/2022-62)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado na Universidade Federal de Uberlândia nos campi da UFU localizados nas cidades de Uberlândia (MG), Monte Carmelo (MG) e Patos de Minas (MG), sendo:

Item	Descrição/Especificação	Quantitativo	Valor de referência anual
1	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado em Uberlândia (MG)	394	R\$ 334.951,67
2	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado em Monte Carmelo (MG)	174	R\$ 138.780,69
3	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado em Patos de Minas (MG)	90	R\$ 80.135,97

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço, sendo Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split (inverter ou convencional), com fornecimento total de peças incluindo gases e materiais de limpeza e instalação necessários para realização dos serviços em aparelhos de ar condicionado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela 22.4.1.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário com possível quantitativo anual discriminado na tabela acima.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e edital, a(s) Licitante deverá (ão) apresentar a seguinte documentação complementar:

- Mínimo de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado.
- Atestado de visita e vistoria, emitido pela e assinado pelo representante da UFU por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria.
- Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) conforme descritos e legislações pertinentes e aplicáveis, bem como todas as normas estabelecidas neste termo de referência.
- Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalações apropriadas, aparelhamento e ferramental, para execução do(s) serviço(s), reservando a UFU o direito de vistoriá-la antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que possuir laboratório

inadequado e/ou tenha condições insatisfatórias.

- Declaração para comprovação da vedação ao nepotismo: a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública Federal direta e indireta observarão o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/10: 17.1. É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Deverá aplicar-se, no que couber, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

6.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

6.2.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

6.2.2. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

6.2.3. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;

6.2.4. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens e resíduos, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.3. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

6.4. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

6.4.1. Utilizar materiais biodegradáveis;

6.4.2. Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia;

6.4.3. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

## 7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34)3292-8171, com os servidores da DIMAN.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. A visita tem como objetivo a análise e esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços e conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes;

7.2.3. Realizada a visita/vistoria, A DIMAN-UFU assinará o Atestado de Vistoria, atestando textualmente que a Licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar a proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços de Instalação e Desinstalação serão executados quando da necessidade de instalação de aparelhos novos ou quando houver necessidade de substituição de Ares Condicionados cuja vida útil tenha chegado ao fim ou tenham tido sua capacidade de refrigeração reduzida ao longo do tempo;

8.1.2. Os referidos serviços ocorrerão mediante atendimento aos chamados da UFU ou em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva ou corretiva;

8.1.3. Os serviços somente serão executados após autorização expressa da Contratante, a qual se dará por meio do envio de Formulário de Solicitação de Serviços.

8.1.4. A Instalação incluirá, no mínimo, os seguintes serviços: Fixação das unidades condensadora e evaporadora nos locais indicados; Instalação de isolamento térmico flexível com tubo esponjoso blindado; Instalação de suporte e/ou calços necessários à fixação da unidades condensadora e evaporadora; Passagem e instalação de tubulações de cobre que ligam a condensadora à evaporadora; Procedimento de vácuo para eliminação de sujeira e umidade do interior das tubulações, antes de efetuar a interligação definitiva.

8.1.5. A Desinstalação incluirá, no mínimo, os seguintes serviços: Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser alocadas em local designado pela Contratante; Retirada de suporte de fixação (evaporadora ou condensadora); Retirada de tubulação de cobre e interligações elétricas.

8.1.6. Os serviços serão iniciados no prazo de 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a Contratada: Atender aos chamados não emergenciais no prazo de 03 (três) dias úteis e aos chamados emergenciais no prazo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

8.1.7. A garantia dos serviços executados será, de no mínimo, 03 (três) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo a Contratada refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o pactuado, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício.

8.1.8. A prestação dos serviços deverá obedecer, no que couber: às leis, decretos, resoluções e portarias pertinentes ao assunto; às disposições legais da União e do Governo do Estado do Minas Gerais; aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Minas Gerais; às normas da Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Minas Gerais; às normas do INMETRO; às normas internas da UFU.

8.1.9. Para o atendimento das demandas, a CONTRATADA deverá realizar o levantamento dos materiais necessários na execução de cada Ordem de Serviço, sendo de sua inteira responsabilidade providenciar todo o material para a execução do serviço.

8.1.10. A execução dos serviços objeto dessa contratação far-se-á por meio de equipe técnica fornecida pela contratada. Salienta-se que os Técnicos deverão possuir capacidade/habilidade técnica e curso NR35 com carga horária mínima de 16 horas para executar serviços em altura (acima de 2 m), devido a necessidade de atendimento de demandas para instalações de equipamentos e estruturas em locais com altura superior a 2 metros, inclusive em áreas externas.

8.1.11. A instalação e desinstalação dos equipamentos de ar condicionado devem seguir de maneira obrigatória todas as recomendações contidas no manual de instalação disponibilizados pela fabricante do equipamentos sendo discriminados abaixo as recomendações mínimas que a Contratada deve observar para início da atividade.

8.1.11.1. Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras o técnico deverá estudar o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno.

8.1.11.2. Verificar se há ponto de energia elétrica, se não possuir avisar o solicitante para providência do ponto de energia.

8.1.11.3. Se a estrutura suporta o peso extra que o equipamento possui.

8.1.11.4. Se no local não há obstáculo ao fluxo de ar ou tubulações hidráulicas ou elétricas.

8.1.11.5. Se são respeitadas as distâncias mínimas conforme manual do fabricante na unidade evaporadora (10cm nas laterais e 15 cm em cima na unidade evaporadora na unidade condensadora 70cm na frente, 60 cm atrás e 10 cm nas laterais) podendo varia conforme manual de instalação de fabricante para fabricante.

8.1.11.6. Se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora e se o local escolhido permite fazer manutenção futura; Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas.

8.1.11.7. Deixar uma leve inclinação para o lado da saída do dreno para facilitar a drenagem e sempre utilizar tubo PVC rígido ou flexível para o dreno para evitar curvas que dificultam o escoamento da água.

8.1.11.8. As linhas de líquido e vapor devem ser isoladas individualmente com isolamento tipo elastomérico ou blindado.

8.1.11.9. O conjunto cobre e linha de dreno deve ser protegida contra intempéries com uma finalização com fita vinílica.

8.1.11.10. Se a unidade condensadora for instalada acima da unidade evaporadora, instalar sifões na linha de vapor de 3 em 3 metros para possibilitar o retorno de óleo do compressor conforme previsto no manual de instalação disponibilizado pela fabricante.

8.1.11.11. Quando a unidade evaporadora for instalada acima da unidade condensadora colocar sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, evitando o retorno de líquido ao compressor conforme previsto no manual de instalação disponibilizado pela fabricante.

8.1.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aquisição de peças e materiais para execução das Instalações e Desinstalação de equipamentos da CONTRATANTE, utilizando para isso o valor proposto na licitação.

8.1.13. A aquisição de peças e materiais contemplará todo insumo necessário para execução do serviço conforme estabelecido no manual de instalação do fabricante.

8.1.13.1. Como referência as principais peças e materiais necessários, são por exemplo: tubos de cobre flexíveis, tubos isolantes, cabos elétricos padrão PP, suportes para condensadoras e evaporadoras, mangueiras de dreno de 3/4 de polegada ou canos PVC de 3/4 de polegadas, fita PVC com proteção UV e demais componentes necessários para execução do objeto proposto conforme Manual do fabricante estabelece, as peças e materiais não é exaustiva.

8.1.14. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Universidade Federal de Uberlândia, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário; O preposto poderá fazer parte do quadro de funcionários da Contratada; O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.1.15. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os itens necessários à execução dos serviços objeto dessa contratação. Também é de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, das máquinas, ferramentas, equipamentos para execução do serviço, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.1.16. Nos casos em que a fiscalização verificar irregularidades na instalação ou desinstalação dos equipamentos.

8.1.16.1. Será solicitado de maneira formal por meio de email e notificação, que foi encontrados erro na execução do serviço. Onde será dado o prazo de 3 dias uteis para a correção dos erros e para que o serviço seja refeito de maneira correta.

8.1.16.2. Onde qualquer defeito que for diagnosticado no equipamento que for proveniente de erros causados pela CONTRATADA no ato da instalação ou desinstalação do equipamento deverá ser corrigido pela Contratada sem ônus para CONTRATANTE.

8.1.17. Os serviços não aprovados pela Fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para a Universidade Federal de Uberlândia.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais necessários para a conclusão da atividade requisitada, como tubos de cobre de interligação, vedação e isolamento da tubulação do aparelho, soldas, suportes, espumas de vedação, massas de vedação, injeção de gás próprio para compressor conforme descrito e definido pela fabricante, parafusos, buchas, etc.

9.1.2. As principais peças e materiais necessários, são por exemplo: tubos de cobre flexíveis, tubos isolantes, cabos elétricos padrão PP, suportes para condensadoras e evaporadoras, mangueiras de dreno de 3/4 de polegada ou canos PVC de 3/4 de polegadas, fita PVC com proteção UV e demais componentes necessários para execução do objeto proposto conforme Manual do fabricante estabelece.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A Universidade Federal de Uberlândia possui demanda imediata de algo em torno de 100 instalações, que poderão ser demandadas logo no início do contrato. O restante do quantitativo previsto é provável e pode não ocorrer.

10.1.2. Deverão estar inclusos nos valores das instalações os materiais que são definidos no manual de instalação dos equipamentos em seu perfeito funcionamento. Como referência, as principais peças e materiais necessários são por exemplo: tubos de cobre flexíveis, tubos isolantes, cabos elétricos padrão PP, suportes para condensadoras e evaporadoras, mangueiras de dreno de 3/4 de polegada ou canos PVC de 3/4 de polegadas, fita PVC com proteção UV e demais componentes necessários para execução do objeto proposto conforme estabelece o manual do fabricante. As peças e materiais mencionados não compõe lista exaustiva.

- 10.1.3. Instalações de aparelhos de 7.000 a 9.000 Btu/H somente serão pagos metros adicionais a partir de 4 metros de linha frigorífica montada.
- 10.1.4. Instalações de aparelhos de 9.001 a 23.999 Btu/H somente serão pagos metros adicionais a partir de 4 metros de linha frigorífica montada.
- 10.1.5. Instalações de aparelhos de 24.000 a 36.000 Btu/H somente serão pagos metros adicionais a partir de 5 metros de linha frigorífica montada.
- 10.1.6. Instalações de aparelhos de 36.001 a 60.000Btu/H somente serão pagos metros adicionais a partir de 6 metros de linha frigorífica montada.
- 10.1.7. Para as instalações que excederem os metros de linha frigorífica descritos acima, poderá ser acrescido um valor por metro excedente de acordo com a necessidade de cada local, na forma da tabela constante do item 23.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.22.3. A Contratada: Atender aos chamados não emergenciais no prazo de 03 (três) dias úteis e aos chamados emergenciais no prazo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. A fiscalização poderá realizar vistoria aleatória dos serviços nos locais de execução durante a execução ou após sua conclusão.
- 15.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.14. A fiscalização do Contrato será exercida por servidores devidamente designados pela Universidade Federal de Uberlândia, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo darão ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666, de

- 1993.
- 15.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, descrito abaixo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 16.2.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará um ou mais indicadores, contendo as respectivas metas a cumprir.
- 16.2.2. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- 16.3. A avaliação analisará itens como:
- 16.3.1. Execução em conformidade à Ordem de Serviço;
  - 16.3.2. Execução do serviço em tempo hábil;
  - 16.3.3. Qualidade do serviço;
  - 16.3.4. Qualidade de peças;
  - 16.3.5. Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços;
  - 16.3.6. Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços;
  - 16.3.7. Recusa ao atendimento de ordem de serviço, sem motivo justificado;
  - 16.3.8. Danificar ou comprometer os espaços da Universidade durante a execução dos serviços;
  - 16.3.9. Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
  - 16.3.10. Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
  - 16.3.11. Entrega da documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato, com presteza e integridade;
  - 16.3.12. Entrega dos esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato, com presteza e integridade.
- 16.4. A lista apresentada acima não é exaustiva, podendo ser alterados ou propostos novos itens de avaliação.
- 16.5. Os serviços poderão ser avaliados tanto no seu recebimento quando na sua fase de execução.
- 16.6. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.
- 16.6.1. Segue abaixo os parâmetros de análise:

(Avaliação da qualidade dos serviços)	
Indicador	
<b>1 - Avaliação da instalação</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos tenham sido bem instalados
Meta a cumprir	perfeito funcionamento do aparelho após a instalação
Instrumento de medição	Análise da performance após instalação
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	A cada instalação
Mecanismo de Cálculo	pagamento integral após verificação
Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento Individual por aparelho (% percentual a ser pago da fatura)	1. 100% - perfeito funcionamento do aparelho. 2. 0% - mau funcionamento do aparelho.
Sanções	Não pagamento caso a instalação não tenha sido feita de forma adequada. A Contratada deve refazer a instalação às suas expensas.
Observações	
<b>2 - Avaliação da desinstalação</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a desinstalação ocorra sem danos ao aparelho ou à edificação.
Meta a cumprir	desinstalação sem danos ao aparelho ou à edificação.
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	A cada desinstalação
Mecanismo de Cálculo	pagamento integral após verificação
Início da vigência	Início da atividade contratada

Faixas de ajuste no pagamento	retirada sem ocorrências - 100% do valor mensal contratado. retiradas com ocorrências - retenção do valor para cobertura dos danos.
Sanções	A Contratada terá o valor referente aos danos retido
Observações	

16.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.7.1. Não produziu os resultados acordados;

16.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

<b>I = 0,00016438</b>		
<b>I = (TX)</b>	<b>I = ( 6 / 100 )/365</b>	<b>TX = Percentual da taxa anual = 6%</b>

## 19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (1 - I^0) / I^1$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. O reajuste não será aplicado se a Licitante Vencedora o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



- 20.1.1. baixo valor estimado para a contratação;  
 20.1.2. serviço comum de instalação/desinstalação.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - fraudar na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo; ou
  - cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. Multa de:
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
  - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

- 21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica da licitante, emitida por Conselho ou Entidade Profissional competente (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 22.3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade profissional CONFEA/CREA, CFT ou CAU, detentor de documento de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 22.3.2.1. Para engenheiro ou técnico: serviços de sistemas de refrigeração e de ar condicionado e seus serviços afins e correlatos.
- 22.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades (mínima 10% no número de instalações) e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 22.3.3.1.1. Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;
- 22.3.3.1.2. Descrição dos bens e serviços fornecidos;
- 22.3.3.1.3. Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);
- 22.3.3.1.4. Data e local de emissão.
- 22.3.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 22.3.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 22.3.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. Valor total por item, sendo dividido em 3 itens conforme tabela demonstrativa no item 23.
- 22.4.1.1. Sendo valor total ITEM 1 R\$ R\$ 334.951,67 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).
- 22.4.1.2. Sendo valor total ITEM 2 R\$ 138.780,69 (cento e trinta e oito mil setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).
- 22.4.1.3. Sendo valor total ITEM 3 R\$ 80.135,97 (oitenta mil cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).
- 22.4.2. Valores unitários deverá ser definido como valor referência: conforme planilha de composição de preços constante do item 23 deste termo de Referência.
- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço total por item.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 22.7. Os valores constantes das propostas não podem ser inferiores a cada componente do item.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1. O custo estimado da contratação no Item 1 é de R\$ 334.951,67 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - ANUAL
1.1	Instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 9.000 Btu/H em Uberlândia (MG), com metragem ate 4 Metros	150	R\$ 534,80	R\$ 80.220,00
1.2	Instalação de aparelho de ar condicionado de 9.001 a 23.000 Btu/H em Uberlândia (MG), com metragem ate 4 Metros.	100	R\$ 684,92	R\$ 68.492,00
1.3	Instalação de aparelho de ar condicionado de 24000 a 36.000 Btu/H em Uberlândia (MG), com metragem ate 5 Metros.	24	R\$ 992,70	R\$ 23.824,80
1.4	Instalação de aparelho de ar condicionado de 36001 a 60.000 Btu/H em Uberlândia (MG) , com metragem ate 6 Metros.	12	R\$ 2.155,14	R\$ 25.861,68
1.5	Desinstalação de aparelho de ar condicionado até 12.000 Btu/H em Uberlândia (MG)	48	R\$ 172,83	R\$ 8.295,84
1.6	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 Btu/H em Uberlândia (MG)	24	R\$ 151,14	R\$ 3.627,36
1.7	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 24000 Btu/H em Uberlândia (MG)	14	R\$ 167,84	R\$ 2.349,76
1.8	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 36.000 Btu/H em Uberlândia (MG)	10	R\$ 194,30	R\$ 1.943,00
1.9	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 48.000 Btu/H em Uberlândia (MG)	8	R\$ 207,44	R\$ 1.659,52
1.10	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 60.000 Btu/H em Uberlândia (MG)	4	R\$ 207,44	R\$ 829,76
1.11	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 Btu/H em Uberlândia (MG)	108	R\$ 156,09	R\$ 16.857,72
1.12	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado de 12.000 a 24000 Btu/H em Uberlândia (MG)	359	R\$ 156,09	R\$ 56.036,31
1.13	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado de 24.000 a 36.000 Btu/H em Uberlândia (MG)	144	R\$ 156,09	R\$ 22.476,96
1.14	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado de 36.000 a 60.000 Btu/H em Uberlândia (MG)	144	R\$ 156,09	R\$ 22.476,96
	<b>TOTAL ITEM 1</b>			<b>R\$ 334.951,67</b>

23.2. O metro adicional de linha frigorífica refere-se à metragem de linha frigorífica acima dos valores mencionados no item 10, e devem ser completas como todos os materiais sendo eles: tubos de cobre flexíveis, tubos isolantes, cabos elétricos padrão PP, suportes para condensadoras e evaporadoras, mangueiras de dreno de 3/4 de polegada ou canos PVC de 3/4 de polegadas, fita PVC com proteção UV e demais componentes necessários para execução do objeto proposto conforme estabelece o manual do fabricante.

23.3. O custo estimado da contratação no Item 2 é de **R\$ 138.780,69 (cento e trinta e oito mil setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - ANUAL
2.1	Instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 9.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG), com metragem ate 4 Metros.	48	R\$ 534,80	R\$ 25.670,40
2.2	Instalação de aparelho de ar condicionado de 9.001 a 23000 Btu/H em Monte Carmelo (MG), com metragem ate 4 Metros.	36	R\$ 684,92	R\$ 24.657,12
2.3	Instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 a 36.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG), com metragem ate 5 Metros.	12	R\$ 992,70	R\$ 11.912,40
2.4	Instalação de aparelho de ar condicionado de 36.001 a 60.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG), com metragem ate 6 Metros.	6	R\$ 2.155,14	R\$ 12.930,84
2.5	Desinstalação de aparelho de ar condicionado até 12.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG)	24	R\$ 172,88	R\$ 4.149,12
2.6	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG)	12	R\$ 151,14	R\$ 1.165,80
2.7	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG)	12	R\$ 167,84	R\$ 2.014,08
2.8	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 36.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG)	6	R\$ 194,30	R\$ 1.165,80
2.9	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 48.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG)	6	R\$ 207,44	R\$ 1.244,64
2.10	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 60.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG)	6	R\$ 207,44	R\$ 1.244,64
2.11	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado de 7.000 a 9.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG)	48	R\$ 156,09	R\$ 7.492,32
2.12	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado de 9.001 a 23.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG)	159	R\$ 156,09	R\$ 24.818,31
2.13	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado de 24.000 a 36.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG)	63	R\$ 156,09	R\$ 9.833,67
2.14	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado 36.001 a 60.000 Btu/H em Monte Carmelo (MG)	63	R\$ 156,09	R\$ 9.833,67

<b>TOTAL ITEM 2</b>	<b>R\$ 138.780,69</b>
---------------------	-----------------------

23.4. O metro adicional de linha frigorífica refere-se à metragem de linha frigorífica acima dos valores mencionados no item 10, e devem ser completas como todos os materiais sendo eles: tubos de cobre flexíveis, tubos isolantes, cabos elétricos padrão PP, suportes para condensadoras e evaporadoras, mangueiras de dreno de 3/4 de polegada ou canos PVC de 3/4 de polegadas, fita PVC com proteção UV e demais componentes necessários para execução do objeto proposto conforme estabelece o manual do fabricante.

23.5. O custo estimado da contratação no Item 3 é de **R\$ 80.135,97 (oitenta mil cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - ANUAL
3.1	Instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 9.000 Btu/H em Patos de Minas (MG), com metragem ate 4 Metros.	20	R\$ 534,80	R\$ 10.696,00
3.2	Instalação de aparelho de ar condicionado de 9.001 a 23.000 Btu/H em Patos de Minas (MG), com metragem ate 4 Metros.	20	R\$ 684,92	R\$ 13.698,40
3.3	Instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 a 36.000 Btu/H em Patos de Minas (MG), com metragem ate 5 Metros.	10	R\$ 992,70	R\$ 9.927,00
3.4	Instalação de aparelho de ar condicionado de 36.001 a 60.000 Btu/H em Patos de Minas (MG), com metragem ate 6 Metros.	6	R\$ 2.155,14	R\$ 12.930,84
3.5	Desinstalação de aparelho de ar condicionado até 12.000 Btu/H em Patos de Minas (MG)	10	R\$ 172,83	R\$ 1.728,30
3.6	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 Btu/H em Patos de Minas (MG)	10	R\$ 151,14	R\$ 1.511,40
3.7	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 Btu/H em Patos de Minas (MG)	5	R\$ 167,84	R\$ 839,20
3.8	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 36.000 Btu/H em Patos de Minas (MG)	5	R\$ 194,30	R\$ 971,50
3.9	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 48.000 Btu/H em Patos de Minas (MG)	2	R\$ 207,44	R\$ 414,88
3.10	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 60.000 Btu/H em Patos de Minas (MG)	2	R\$ 207,44	R\$ 414,88
3.11	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado de 7.000 a 9.000 Btu/H Patos de Minas (MG)	25	R\$ 156,09	R\$ 3.902,25
3.12	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado de 9.001 a 23.000 Btu/H Patos de Minas (MG)	82	R\$ 156,09	R\$ 12.799,38
3.13	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado de 24.000 a 36.000 Btu/H Patos de Minas (MG)	33	R\$ 156,09	R\$ 5.150,97
3.14	Metro adicional de linha frigorífica, aparelho de ar condicionado de 36.001 a 60.000 Btu/H Patos de Minas (MG)	33	R\$ 156,09	R\$ 5.150,97
	<b>TOTAL ITEM 3</b>			<b>R\$ 80.135,97</b>

23.6. O metro adicional de linha frigorífica refere-se à metragem de linha frigorífica acima dos valores mencionados no item 10, e devem ser completas como todos os materiais sendo eles: tubos de cobre flexíveis, tubos isolantes, cabos elétricos padrão PP, suportes para condensadoras e evaporadoras, mangueiras de dreno de 3/4 de polegada ou canos PVC de 3/4 de polegadas, fita PVC com proteção UV e demais componentes necessários para execução do objeto proposto conforme estabelece o manual do fabricante.

#### 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

#### 25. ANEXOS

##### 25.1. MODELO DE ATESTADO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Sr (ª). \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, visitou e vistoriou o(s) local (is) onde será (ao) executados os serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Universidade Federal de Uberlândia

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa

##### 25.2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, ETC), neste ato representado por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA) **Declaramos** que **optamos** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local (is) de execução dos serviços, que assumimos todo e qualquer risco por esta decisão e **nos comprometemos** a prestar fielmente os serviços nos termos do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Processo Administrativo nº 23117.\_\_\_\_\_/201\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Allan Sergio de Oliveira, Auxiliar em Administração**, em 14/09/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4818448** e o código CRC **9864ECB1**.